**Notícia de Fato n. 1.28.300.000022/2021-91**

**Interessado: Ministério Público Federal**

**Assunto: Remoção de painel publicitário nas margens da BR-405**

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO**

Trata-se de notícia de fato autuada, de ofício, na Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros/RN, a partir de despacho do signatário, o qual atua esta semana em substituição em tal unidade ministerial. O ato em questão se baseia em matérias jornalísticas divulgadas na internet segundo as quais a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Rio Grande do Norte (DNIT/RN) teria determinado a remoção de painel publicitário (*outdoor*) que continha crítica ao Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e que teria sido colocado na faixa de domínio da Rodovia BR-405, no Município de Pau dos Ferros/RN.

O material haveria sido removido, na data de ontem (23/06/2021), por equipe de agentes públicos que teria sido deslocada, no mesmo dia, de Natal/RN para Pau dos Ferros/RN, municípios distantes cerca de quatrocentos quilômetros entre si, como destaca a seguinte notícia: <https://agorarn.com.br/ultimas/jornalista-do-globo-repercute-retirada-de-outdoor-de-bolsonaro-em-pau-dos-ferros-no-rn/>. Na data de hoje (24/06/2021), houve uma visita do Presidente da República à Região Oeste do Rio Grande do Norte, a qual teve a finalidade de anunciar a liberação de recursos federais para a conclusão das obras da Barragem Oiticica, em Jucurutu/RN, o que suscitou questionamentos acerca de possível vinculação entre um fato e outro.

Uma das matérias jornalísticas colaciona ofício do Superintendente Regional do DNIT/RN, datado de ontem (23/06/2021), ordenando a retirada de peças de publicidade fixadas, sem prévia autorização, na faixa de domínio da Rodovia BR-405, especificamente entre os quilômetros 149 e 157: <https://www.saibamais.jor.br/outdoor-com-criticas-a-bolsonaro-e-derrubado-por-orgao-federal-em-pau-dos-ferros-rn-na-vespera-da-visita-do-presidente/>. Não há explicação sobre as razões para a escolha do trecho em referência, com exclusão de outras áreas de faixa de domínio da BR-405 no Rio Grande do Norte que podem conter publicidades também supostamente irregulares. Desperta a atenção, ainda, que a determinação tenha sido cumprida na mesma data de sua emissão, o que, ressalvadas as hipóteses de urgência, não parece ser muito comum na engrenagem burocrática brasileira.

Outra publicação divulgada na rede mundial de computadores ressalta que, apesar da remoção do painel publicitário crítico a Jair Bolsonaro, o DNIT/RN teria mantido um *outdoor* de apoio ao Presidente da República fixado a cinquenta metros do primeiro, nas margens da mesma Rodovia BR-405, também no Município de Pau dos Ferros/RN: <http://blog.tribunadonorte.com.br/territoriolivre/depois-de-retirar-outdoor-contra-bolsonaro-dnit-mantem-outro-a-favor-em-pau-dos-ferros/>. Afigura-se necessário, portanto, verificar possível motivação política no exercício, ainda que formalmente legal, do poder de polícia no caso.

Os fatos podem, em tese, configurar crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, ou ato de improbidade administrativa que atenta contra princípios da administração pública, descrito no art. 11 da Lei n. 8.429/1992. No entanto, ainda não existem elementos suficientes para que se chegue a um juízo conclusivo sobre a situação.

Assim, para melhor esclarecimento do caso, adotem-se as seguintes providências:

**1.** autuação do feito como procedimento preparatório, nos termos da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

**2.** solicitação ao setor de transporte da Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros/RN de realização de diligência, com a celeridade necessária, entre os quilômetros 149 e 157 da Rodovia BR-405 e em suas adjacências, para identificar vestígios da remoção de publicidades e verificar se algum painel publicitário permanece na faixa de domínio de tal rodovia, com a efetivação de registro fotográfico que deve instruir relatório a ser juntado posteriormente aos autos;

**3.** expedição de ofício ao DNIT/RN requisitando informações sobre os fatos, especialmente quanto ao seguinte: **a)** as razões para a escolha do trecho situado entre os quilômetros 145 e 157 da Rodovia BR-405 para a realização de fiscalização, na data de 23/06/2021, sobre publicidades irregulares localizadas na faixa de domínio de tal rodovia, devendo-se esclarecer por quais motivos a fiscalização não abrangeu toda a extensão da faixa de domínio da rodovia, localizada no Rio Grande do Norte; **b)** as razões para a escolha da data de 23/06/2021 para a realização da fiscalização em referência, esclarecendo-se inclusive se havia urgência na realização da fiscalização em questão, uma vez que ela ocorreu na mesma data constante do ofício que a determinou, ou se ela se incluía em algum cronograma de fiscalizações previamente organizado, segundo critérios objetivos, pelo DNIT/RM; **c)** esclarecimento sobre quantos e quais agentes públicos ou contratados do DNIT/RN atuaram nessa fiscalização, inclusive com indicação precisa dos custos correspondentes, em termos de combustível, pagamento de diárias e outros; **d)** fornecimento da relação dos painéis de publicidade removidos e dos que permaneceram na faixa de domínio fiscalizada, com envio de cópia integral dos procedimentos de aplicação de multas ou outras sanções (no caso dos painéis irregulares) e dos procedimentos de concessão de autorizações (no caso dos painéis regulares) eventualmente instaurados.

Natal, Rio Grande do Norte, 24 de junho de 2021.

## Rodrigo Telles de Souza

### Procurador da República